



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Terça-feira • 20 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 3498

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Lei Nº 1106/2020, de 20 de outubro de 2020** - Fixa os Subsídios dos Vereadores dos Município de Mutuípe-Bahia, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.
- **Lei Nº 1107/2020, de 20 de outubro de 2020** - Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Mutuípe Bahia, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 083/2020, de 20 de outubro de 2020** - Conceder Licença Maternidade, pelo período de cento e vinte (120) dias, a Sra Juciléia Costa Barreto Passos, matrícula nº 2780.
- **Aviso de Licitação - Pregão Presencial Sistema Registro De Preços Nº 036-2020** - Objeto: Registro De preços visando a aquisição de peças para as máquinas da Frota do Município de Mutuípe-Bahia

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

LEI Nº 1106/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os Subsídios dos Vereadores dos Município de Mutuípe-Bahia, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE-ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mutuípe para Legislatura de 2021-2024, receberão no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

§1º. Os subsídios serão pagos mensalmente, até o dia 25 (**vinte e cinco**) de cada mês.

§2º. O gasto com pagamento de subsídio de Vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos na Constituição Federal, artigo 29, VII e artigo 29-A, parágrafo 1º.

§3º. Serão descontadas, as faltas às sessões, assim entendidas, também, as ausências no momento de votações, proporcional a quantidade de sessão mensal.

Art.2º. Não haverá pagamento de sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 7º.

Art. 3º. Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos Vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1º desta Lei visando compatibiliza-lo com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município. Exceto o Presidente da Câmara Municipal.

Art.5º. O Subsídio de que trata esta Lei poderá, através da lei municipal específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos Servidores municipais, confirme preceitua a Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Lei Municipal nº 989/2016, de 26 de setembro de 2016.

Mutuípe-BA, 20 de outubro de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

LEI Nº 1107/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Mutuípe-Bahia, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE-ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Mutuípe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei como objetivo de fixar os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2021 a 2024.

Art.2º. Os Subsídios do Prefeito do município de Mutuípe, Estado da Bahia para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) mensais.

Art. 3º. Os Subsídios do Vice-Prefeito do Município de Mutuípe do Estado da Bahia para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em parcela única de R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Art. 4º. Os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Mutuípe do Estado da Bahia para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em parcela única de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais.

§ 1º - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Mutuípe, ficam resguardados dos direitos, as vantagens de natureza pessoal, legalmente adquirida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

§ 2º - Os Titulares de cargos que trata o artigo 4º desta Lei, que sejam servidores efetivo do Quadro de Pessoal permanente do Município de Mutuípe, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

Art.5º. O Prefeito e Vice-Prefeito que sejam servidores da Administração Direta, Autárquica ou funcional do Município do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

Art. 6º - Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado a optar pelos subsídios a um dos cargos.

Ar. 7º - Os Subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no índice do reajuste concedido ao funcionário público municipal, utilizando a variação do IPCA/BGE, respeitando como limite máximo a correção inflacionárias dos meses anteriores á concessão da respectiva reposição, para efeito da proteção assegurada no art.37, inciso X da Constituição Federal, sendo vedada a correção no primeiro ano.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão á conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária para cada exercício, a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em primeiro (1º) de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mutuípe-BA, 20 de outubro de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe – BA
CNPJ: 13.827.035-0001/40

PORTARIA Nº 083/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 857/2011;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 1747/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, pelo período de cento e vinte (120) dias, a Sra **JUCILÉIA COSTA BARRETO PASSOS**, matrícula nº 2780.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2020

A Prefeitura Municipal de Mutuípe através de sua Pregoeira, designada no Decreto nº 0041/2019, torna público aos interessados que realizará no dia 04/11/2020 às 09:00hs, na sede da Prefeitura, Setor de Licitação, na Praça Otávio Mangabeira, S/N, Centro, Mutuípe-Ba, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MAIOR DESCONTOPOR ÍTEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE-BAHIA. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site oficial www.mutuipe.ba.gov.br. Mutuípe-Ba, 20 de outubro de 2020.

Jaqueline Apóstolo Gonçalves
Pregoeira Municipal, Decreto 0041/2019